



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.015078/2018-09**

**INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA - INFRAERO**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. DO RELATÓRIO:

1.1. O presente processo trata da proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre a ANAC e a INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária), com fundamento na Resolução ANAC 199/2011, sendo que o objeto do TAC é o atendimento aos requisitos previstos no RBAC 139 dos Aeroportos de Santa Maria - Aracaju/SE (SBAR), Zumbi dos Palmares - Maceió/AL (SBMO) e Gilberto Freyre - Recife/PE (SBRF).

1.2. O RBAC 139, em sua Emenda nº 05, aprovada em 2015 pela Resolução ANAC nº 371, definiu a possibilidade da ANAC conceder a certificação de aeroporto com base na apresentação pelo requerente de um Plano de Ações Corretivas – PAC com meios e prazos para eliminar as não conformidades, em acordo ao item 139.211 (a) (1); sendo que, no presente caso, o requerente do certificado não cumpriu os prazos firmados.

1.3. Assim, foram lavrados autos de infração, em desfavor da INFRAERO, em razão do descumprimento dos PAC que embasaram a concessão de certificado operacional dos 3 três aeroportos, segundo atesta o Despacho SEI 1762327, que inaugura o presente processo.

1.4. Conforme descrito no referido documento, na defesa dos autos de infração, a autuada requereu a celebração de termos de ajustamento de conduta com vistas a definir medidas corretivas e um cronograma para adequação das condutas. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária requereu a complementação da instrução do pedido de celebração de TAC, nos termos da Resolução ANAC nº 199, de 2011, o que restou materializado no Ofício SEI 1769767.

1.5. O Ofício SEI 1857861 encarta o histórico da situação de desconformidade dos aeroportos que se pretende incluir no TAC.

1.6. A INFRAERO atendeu à solicitação de complementação da instrução processual e apresentação de proposta de cronograma a ser incorporado no TAC no documento SEI 1924069, juntamente com a documentação SEI 1924090.

1.7. A Nota Técnica nº 4/2018/GNAD/SIA (SEI 1928079) aprecia a proposta de TAC a ser celebrado com a INFRAERO. Ali se informa que os processos em que se apura a infração de não atendimento aos prazos previstos nos Planos de Ações Corretivas estão sobrestados para deliberação quanto ao pedido de celebração de TAC. Também se registra a situação dos aeroportos de SBRF, SBAR e SBMO, aos quais a ANAC aplicou medidas de proibição de aumento do número de etapas de voos nas operações regidas pelos RBAC 121 e RBAC 129, cuja suspensão é proposta no âmbito do TAC.

1.8. Embora outros aeroportos tenham sido autuados pelas mesmas razões ora suscitadas, a área técnica justifica a apresentação, nesse momento, apenas dos Anexos pertinentes a referidos aeroportos, em razão da urgência de tratar da situação dos referidos aeroportos para evitar a produção de efeitos da medida restritiva imposta.

1.9. A manifestação técnica passa a apresentar a motivação para os termos do ajuste e a apontar o enquadramento da situação aos requisitos da Resolução ANAC nº 199, de 2011. A proposta de texto para o TAC consta do documento SEI 1928075, seguido dos documentos Anexos SEI 1946894 e 1947185.

1.10. Para fins de análise da legalidade da proposta de ajuste, o Despacho SIA (SEI 1948492) encaminhou os autos à Procuradoria Federal junto à ANAC, conforme previsto na IN ANAC 17, de 2009, tendo sido produzido o Parecer no. 00134/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho do Procurador-Geral desta Agência.

1.11. Em sequência, a área técnica produziu a Nota Técnica Nº 5/2018/GNAD/SIA (SEI 1979484) com as justificativas aos apontamentos da PGF/ANAC e nova minuta de TAC com alterações (SEI 1987181).

1.12. Em sessão extraordinária, os autos foram sorteados pela ASTEC e encaminhados a este Diretor para relatoria.

É o relatório.

**Hélio Paes de Barros Junior**

**Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 13/07/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2006058** e o código CRC **A8B4A96C**.